



# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LIV

11 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 2.870

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) - e-mail do Diário do Município: [dpiboletim@sjc.sp.gov.br](mailto:dpiboletim@sjc.sp.gov.br) - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

## Leis

LEI COMPLEMENTAR N. 660, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar n. 272, de 18 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN" e suas modificações.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 15 da Lei Complementar n. 272, de 18 de dezembro de 2003, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ....  
§ 1º A dedução dos materiais incorporados à obra, a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, será feita mediante escrituração das respectivas notas fiscais de compras, as quais deverão identificar a obra a que se destina, conforme disciplinado em ato infra legal."

Art. 2º Fica alterado o art. 30 da Lei Complementar n. 272, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 30. Além dos casos previstos no artigo anterior, caso o sujeito passivo não comprove o preço total do serviço resultante das atividades de edificações de imóveis no Município, o Fisco arbitrará a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base no procedimento estabelecido nos arts. 50, 50-A e 51 desta Lei Complementar, considerando-se em especial a Declaração Tributária de Conclusão de Obras-DTCO."

Art. 3º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 50 da Lei Complementar n. 272, de 2003, e acrescidos os §§ 3º ao 6º do mesmo dispositivo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. ....  
§ 1º Para a quitação a que se refere o "caput" deste artigo, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza resultante das atividades referentes às edificações de imóveis no Município será arbitrada, nos termos do art. 30 desta Lei Complementar, mediante a multiplicação da área equivalente construída (AEC) do imóvel pelo preço médio da mão de obra por metro quadrado (PMMO), obtido por meio do Custo Unitário Básico - CUB, divulgado pelo Sindicato Estadual da Indústria da Construção Civil - SindusCon/SP, relativo à data da conclusão da obra, sem qualquer desconto relativo aos materiais, conforme disciplinado em ato infralegal.

§ 2º Serão deduzidos da base de cálculo a que se refere o § 1º do "caput" deste artigo:

I - o valor das subempreitadas já tributadas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, especificadas nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I desta Lei Complementar, em valor igual ao da base de cálculo do ISSQN recolhido ou retido;

II - o valor destinado pelo proprietário ou possuidor do imóvel, o dono da obra e o empreiteiro à remuneração da mão de obra própria, contratada de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias, utilizada diretamente na construção do imóvel, devidamente comprovada por documentos legais na forma e de acordo com os procedimentos estabelecidos em ato infralegal.

§ 3º Os valores descritos nos incisos do §2º deste artigo serão atualizados monetariamente mensalmente até a data da conclusão da obra de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

§ 4º A base de cálculo do ISSQN apurada de acordo com o § 1º deste artigo será reduzida em 20% (vinte por cento), conforme fórmula abaixo, quando forem verificadas cumulativamente as seguintes condições:

I - o valor das subempreitadas já tributadas nos termos do inciso I do § 2º deste artigo atingir 80% (oitenta por cento) do valor da base de cálculo apurada conforme o § 1º deste artigo;

II - a Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO for entregue na modalidade completa, conforme previsto no art. 50-A desta Lei Complementar.

BC REDUZIDA = [ (AEC x PMMO) x (1 - 20%) ], sendo

BC reduzida= Base de Cálculo do ISSQN reduzida

AEC = Área Equivalente Construída

PMMO = Preço Médio da Mão de Obra, previsto no § 1º do art. 50

§ 5º A redução prevista no § 4º deste artigo e o recolhimento acima do percentual indicado no inciso I do mesmo dispositivo não geram direito à restituição.

§ 6º Nos casos de arbitramento, a base de cálculo dos serviços de demolição e de reparação, conservação ou reforma, especificados nos subitens 7.04 - e 7.05 do Anexo I desta Lei Complementar, será obtida pela multiplicação do produto calculado na forma dos §§1º, 2º e 3º deste artigo, pelos seguintes fatores de correção:

I - 0,1 para o subitem 7.04, considerando-se o percentual da área construída efetivamente demolida;

II - 0,35 para o subitem 7.05.

Art. 4º Fica acrescida do art. 50-A a Lei Complementar n. 272, de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 50-A. Fica instituída a Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO, obrigação acessória do sujeito passivo, disponível no endereço eletrônico "www.sjc.sp.gov.br", nas modalidades simplificada e completa, a ser preenchida no momento em que for concluída a execução da obra de construção civil, demolição, reparação, conservação ou reforma de determinado edifício, na forma e de acordo com os procedimentos estabelecidos em ato infralegal.

§ 1º Após preenchimento da DTCO, a guia para recolhimento do imposto será gerada automaticamente pelo sistema disponível no endereço indicado no "caput" deste artigo, e o pagamento desta irá gerar, também de forma automática, a Certidão de Visto Fiscal.

§ 2º No caso de incorporação imobiliária direta será preenchida a DTCO obrigatoriamente na modalidade completa, também pela internet, e será emitida a Certidão de Inexigibilidade de ISSQN, que ora fica instituída."

Art. 5º Fica alterado o art. 51 da Lei Complementar n. 272, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. A Certidão de Visto Fiscal ou a Certidão de Inexigibilidade de ISSQN é documento indispensável para o requerimento e expedição do Habite-se."

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício seguinte e após noventa dias da sua publicação, nos termos do art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 31 de outubro de 2022.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Administração e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 12/2022, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 28/SAJ/DAL/2022

LEI N. 10.620, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José dos Campos, que todas as agências bancárias que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela, teclado e leitores de cartão e de código de barras em altura reduzida, compatível com a utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no art. 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei fica estabelecida a multa no valor de R\$ 400,00 reais.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 800,00 reais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de outubro de 2022.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Bruno Henrique dos Santos

Secretário de Proteção ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 2/2018, de autoria da Vereadora Dulce Rita)

L E I N. 10.621, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Denomina a Rua 13 do Loteamento SetGarden de Rua Nelson Duarte Medeiros. O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 13 do Loteamento SetGarden de Rua Nelson Duarte Medeiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 27 de outubro de 2022.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 252/2022, de autoria do Vereador Roberto do Eleven)

L E I N. 10.622, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica denominado o campo de futebol localizado na Avenida João de Oliveira e Silva, nº 654, no Conjunto Habitacional Dom Pedro II, no Município de São José dos Campos, de Campo de Futebol Ademir Coiasso.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o campo de futebol localizado na Avenida João de Oliveira e Silva, nº 654, no Conjunto Habitacional Dom Pedro II, no Município de São José dos Campos, de Campo de Futebol Ademir Coiasso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de outubro de 2022.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Kátia Maria Riêra Machado

Secretária de Esporte e Qualidade de Vida

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 259/2022, de autoria dos Vereadores. Fabião Zagreiro e Robertinho da Padaria)

L E I N. 10.623, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Denomina a Rua 15, localizada no loteamento SetGarden São José dos Campos, como Rua Emerson Carlos Maiolo.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 15, localizada no loteamento SetGarden São José dos Campos, como Rua Emerson Carlos Maiolo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de outubro de 2022.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 297/2022, de autoria do Vereador Dr. José Claudio)

L E I N. 10.625, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar parceria com o Governo Federal para ampliar o horário de atendimento ao público nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Autorizada a Prefeitura Municipal a firmar parceria com o Governo Federal para ampliar o horário de atendimento ao público nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Parágrafo único. As Unidades Básicas de Saúde que ficarem mais tempo abertas poderão ter benefícios no custeio das atividades com recurso federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Campos, 07 de novembro de 2022.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Margarete Carlos da Silva Correia

Secretária de Saúde

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 167/2019, de autoria do Vereador Marcão da Academia)

## Decretos

DECRETO N. 19.173, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 19.508/22;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, o uso do bem imóvel de domínio público municipal, situado no Parque da Cidade - Roberto Burle Marx, na Avenida Olivo Gomes, n. 100, do Loteamento denominado Santana, em São José dos Campos, com as medidas limites e confrontações abaixo descritas:

I - Imóvel: área de domínio público municipal;  
 II - Propriedade: domínio público municipal;  
 III - Localização: Avenida Olivo Gomes, Loteamento Santana;  
 IV - Situação: o imóvel está localizado dentro da área do Parque da Cidade;  
 V - Características do terreno: formato regular, em bom estado de conservação, perfazendo uma área de construção em alvenaria de 169,96m<sup>2</sup> (cento e sessenta e nove metros e noventa e seis decímetros quadrados);  
 VI - Medidas e Confrontações: inicia-se no vértice 1 definido pelas coordenadas N= 7.437.262,335m e E= 409.555,562m com azimute de 82°32'38" e a distância de 19,20m; deste segue até o vértice 2 com azimute de 171°45'44" e distância de 8,42m; deste segue até o vértice 3 com azimute de 262°32'46" e distância de 10,60m; deste segue até o vértice 4 com azimute de 172°32'38" e distância de 1,20m; deste segue até o vértice 5 com azimute de 262°32'26" e distância de 6,88m; deste segue até o vértice 6 com azimute de 352°32'38" e distância de 1,20m; deste segue até o vértice 7 com azimute de 262°32'38" e distância de 1,72m; deste segue até o vértice 8 com azimute de 351°45'44" e distância de 8,42m; deste segue até o vértice 1, vértice inicial confrontando com toda a extensão do Parque da Cidade, fechando assim o perímetro descrito;  
 VII - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 169,96m<sup>2</sup> (cento e sessenta e nove metros e noventa e seis decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel está mais bem descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e Planta constantes do Processo Administrativo n. 19.508/22.

Art. 2º A permissão objeto do presente Decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para funcionamento da sede da Unidade de Conservação Federal da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Rio Paraíba do Sul - ICMBio.

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de doze meses, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária direito à indenização.

Art. 4º Todas as obras a serem implantadas no imóvel ora permissionado, serão executadas sob as expensas e exclusiva responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão à área em questão e não serão objeto de indenização, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Parágrafo único. A execução de qualquer intervenção ou reforma no prédio será custeada pela permissionária e deverá ser precedida de aprovação pela Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade de São José dos Campos.

Art. 5º Caberá à permissionária a manutenção das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação do Município.

Art. 6º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica, gás e telefonia, durante o período da presente permissão.

Art. 7º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º A presente permissão de uso será revogada, se ao imóvel ora permissionado, vier a ser dada, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista neste Decreto.

Art. 9º A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste Decreto e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio do Município, a observar irrestritamente as disposições deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 01 de novembro de 2022.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.174, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto Municipal n. 19.116, de 11 de julho de 2022, que "Proíbe o embarque e desembarque de passageiros em ônibus das linhas rodoviárias intermunicipais e interestaduais nas proximidades do Terminal Intermunicipal Frederico Ozanam e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, nos usos das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando que a necessidade de garantir o transporte público intermunicipal atuante de forma a proporcionar o amplo atendimento à população;

Considerando o que consta no processo administrativo n. 68.685/22;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto Municipal n. 19.116 de 11 de julho de 2022, que "Proíbe o embarque e desembarque de passageiros em ônibus das linhas rodoviárias intermunicipais e interestaduais nas proximidades do Terminal Intermunicipal Frederico Ozanam e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A proibição prevista no artigo 1º deste Decreto não se aplica às linhas intermunicipais metropolitanas, operados por ônibus com características urbanas (ônibus com duas portas)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 03 de novembro de 2022.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.176, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal do Cerrado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, nos usos das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 67.520/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal do Cerrado, Unidade de Conservação de Proteção Integral, com área total de 29,6632 ha (vinte e nove hectares, sessenta e seis ares e trinta e dois centiares), com objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Natural Municipal do Cerrado tem seus limites descritos na planta e memorial descritivo que seguem no anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites do Parque Natural Municipal do Cerrado.

Art. 3º A Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade será responsável pela administração do Parque Natural Municipal do Cerrado, assim como pela autorização à exploração de produtos, sub-produtos ou serviços inerentes à Unidade de Conservação.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por produtos, sub-produtos ou serviços inerentes à unidade de conservação:

I - aqueles destinados a dar suporte físico e logístico à sua administração e à implementação das atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo;

II - a exploração de recursos florestais e outros recursos naturais;

III - a exploração do uso de denominação da Unidade de Conservação, de forma integral ou parcial;

IV - a exploração de pesquisa científica de docentes e discentes na área da Unidade de Conservação.

Art. 4º A zona de amortecimento do Parque Natural Municipal do Cerrado será definida por meio de ato específico do chefe do executivo municipal.

Art. 5º O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Cerrado deverá ser elaborado em até 5 (cinco) anos a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 3 de novembro de 2022.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

# Licitações

## Secretaria de Saúde

Editais de licitação: PE 337/SS/2022. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo XXXIV. Abertura em 22/11/2022 às 08h30.// PE 336/SS/2022. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Ação Judicial - Grupo XVIII. Abertura em 22/11/2022 às 13h30.// PE 339/SS/2022. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo XXXV. Abertura em 23/11/2022 às 08h30.// PE 340/SS/2022. Objeto: Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado - com Instalação - Grupo IV. Abertura em 23/11/2022 às 13h30.// PE 341/SS/2022. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamento - Tobramicina. Abertura em 54/11/2022 às 08h30.// PE 338/SS/2022. Objeto: Aquisição de Medicamentos Diversos - Grupo V. Abertura em 24/11/2022 às 13h30.

Edital de credenciamento: CR 008/SS/2022. Objeto: Credenciamento de Empresa Especializada para Realização de Serviços de Fisioterapia. Abertura em 07/11/2022 às 09h.

Licitações homologadas pela Secretária de Saúde, Margarete Carlos da Silva Correa: PE 279/SS/2022. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Materiais Hospitalares Diversos - Grupo XII, nos lotes 4 a 11, 13 e 14. Homologada em 03/11/2022.// PE 287/SS/2022. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Materiais Hospitalares Diversos - Grupo XVI, nos lotes 1 a 6. Homologada em 03/11/2022.// PE 291/SS/2022. Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares Diversos - Grupo IX. Homologada em 03/11/2022.// PE 299/SS/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Gráficos - Grupo II, nos lotes 3 a 5. Homologada em 03/11/2022.// PE 280/SS/2022. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Materiais Hospitalares Diversos - Grupo XIII nos lotes 01 à 06 e 09 à 14. Homologada em 03/11/2022.// PE 249/SS/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Lavanderia. Homologada em 03/11/2022.// PE 314/SS/2022. Objeto: Aquisição de Medicamentos Diversos - Ação Judicial - Grupo I - Homologada em 07/11/2022. PE 262/SS/2022. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Materiais Hospitalares Diversos - Grupo IX nos lotes 1, 6, 9, 10, 13, 15 e 16. Homologada em 07/11/2022.

Reabertura de licitação com alteração de edital: PP 001/SS/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Procedimentos Veterinários Clínicos, Cirúrgicos e de Diagnósticos em Cães E Gatos. Reabertura em 21/11/2022 às 9h.

Reabertura de credenciamento com alteração de edital: CR 007/SS/2022 Objeto: Credenciamento de Empresas Especializadas em Prestação de Serviço Médico Veterinário para Cirurgia de Castração em Clínicas Veterinárias. Informamos a reabertura com alteração do Item 4 do Edital a partir de 04/11/2022 às 09h.// CR 003/SS/2022 Objeto: Credenciamento de Empresas Especializadas em Prestação de Serviços Médicos em Especialidades. Reabertura em 07/11/2022 às 09h.// CR 002/SS/2022. Objeto: Credenciamento de Empresa Especializada para Realização de Procedimentos Dermatológicos.

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 295/SS/2021 - Ata de Registro de Preços 011/2022, para o fornecimento razão para cães.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	RACAO GRANULADA P/ CAES ADULTOS.	KG	1.000	12,16

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 322/SS/2021 - Ata de Registro de Preços 012/2022, para o fornecimento de medicamentos diversos - ação judicial - grupo VI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
5	INSULINA DEGLUDECA - SISTEMA DE APLICACAO PRE-ENCHIDO CONTENDO 3 ML. *** ACAO JUDICIAL (APLICAR CAP) ***	UN	80	84,5200

6	INSULINA ASPART 100 U/ ML - CONTENDO EM SUA COMPOSICAO CLORIDRATO DE ARGININA E NICOTINAMIDA - SISTEMA DE APLICACAO PREENCHIDO COM 3 ML.. *** ACAO JUDICIAL (APLICAR CAP) ***** MARCA OBRIGATORIA: FIASP - PARA ATENDIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL ****	SG	50	24,6700
7	INSULINA ASPART 100 U/ ML - CONTENDO EM SUA COMPOSICAO CLORIDRATO DE ARGININA E NICOTINAMIDA - FRASCO COM 10 ML.. *** ACAO JUDICIAL (APLICAR CAP) ***** MARCA OBRIGATORIA: FIASP - PARA ATENDIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL ****	FR	36	82,2600

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 323/SS/2021 - Ata de Registro de Preços 013/2022, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XLII.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
14	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG.	CP	1.166.666	0,0230
10	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 100 MG - PO LIOFILO - USO IM / EV.	FA	1.000	2,4000
11	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500 MG - PO LIOFILO - USO IM / EV.	FA	1.750	4,7100
6	HEPARINA SODICA, SOLUCAO COM 5.000 U.I./ML - FRASCO AMPOLA DE 5 ML P/ USO ENDOVENOSO (1 64 23 0001 0).	FA	20	22,8000
8	HIDROXIUREIA 500 MG ( HIDROXICARBAMIDA ) (1.64.70.0011/0).	CA	3.750	1,2040
3	HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDO (1 64 10 0005-5).	CP	29.166	0,1290
4	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO (1 64 10 0007-1).	CP	75.000	0,2140
9	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG (1 64 06 0002-4).	DG	31.666	0,3330
12	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML - AMPOLA 1 ML.	AM	1.500	4,2900
1	HIPOCLORITO DE SODIO 25 MG/ ML (2,5%) PARA DESINFECACAO DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO - FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 50 ML.	FR	10.000	1,0400
2	HALOPERIDOL 0,2% - GOTAS ( 2 MG/ML ) - FRASCO C/ 20 ML.	FR	375	2,8230
5	HALOPERIDOL 5 MG/ML - AMPOLA 1 ML (1 64 10 0008-0). 1,369	AM	1.000	1,3690
15	HIDROCORTISONA 10 MG/G (1%) - CREME - BISNAGA C/ 20 G.	BG	1.500	6,6280
7	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% - SUSPENSAO ORAL - FRASCO C/ NO MINIMO 100 ML.	FR	4.166	2,1000
13	IBUPROFENO 300 MG - COMPRIMIDO.	CP	375.000	0,1299



Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 325/SS/2021 - Ata de Registro de Preços 014/2022, para o fornecimento de medicamentos diversos - ação judicial - grupo VII.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
1	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300 MG - COMPRIMIDO. MARCA OBRIGATORIA: RITMONORM	CP	120	0,9920
18	RUXOLITINIBE 20MG - COMPRIMIDO.	CP	120	365,9000
10	SAXAGLIPTINA 5 MG - COMPRIMIDO.	CP	90	2,3400
13	SITAGLIPTINA, FOSFATO 50 MG + METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG.MARCA OBRIGATORIA: JANUMET	CP	112	2,1300
16	SITAGLIPTINA 100 MG.	CP	30	5,5600

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 021/SS/2022 - Ata de Registro de Preços 072/2022, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XIV.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
4	CEFALEXINA 500 MG - COMPRIMIDO (1 64 54 0008 2).	CP	100.000	0,2832
5	CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML - SUSPENSAO ORAL - FRASCO C/ 100 ML (1 64 54 0009 0).	FR	2.000	7,3750
8	CEFTRIAXONA SODICA 1 G - PO P/ SOLUCAO INJETAVEL-PARA USO ENDOVENOSO.	FA	2.166	3,9900
2	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO (1 64 05 0007-0).	CP	166.666	0,1885
3	CARBAMAZEPINA 100 MG/ 5 ML - SUSPENSAO ORAL - FRASCO C/ 100 ML (1 64 05 0006-2).	FR	833	7,9288
7	CEFTRIAXONA SODICA 1G - PO P/ SOLUCAO INJETAVEL - ACOMPANHADO DE AMPOLA DE DILUENTE: " LIDOCAINA A 1% COM 3,5 ML - PARA USO INTRAMUSCULAR "	FA	1.000	7,0000
11	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO.	CP	166.666	0,1590
1	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO.	CP	500.000	0,0306
15	CARMELOSE SODICA 5 MG/ ML (0,5%) - FRASCO COM NO MINIMO 10 ML.	FR	341	12,6829
14	CALCIO, CARBONATO 1250 MG + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 400 UI - EMBALAGEM CONTENDO NO MAXIMO 60 COMPRIMIDOS	CP	58.333	0,0500

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 032/SS/2022 - Ata de Registro de Preços 077/2022, para o fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo XVI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
2	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50 MG.	DG	10.000	0,4380

3	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100 MG (1 64 09 0005-2).	DG	19.166	0,7700
9	TRAMADOL 100 MG - AMPOLA 2 ML .	AM	1.166	0,9490
11	TRAMADOL 50 MG - AMPOLA 1 ML.	AM	500	1,0400
4	TETRACICLINA, CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO (1 64 54 0028 7).	CP	3.500	0,3499
8	TRIANCINOLONA, ACETONIDO 1 MG/G - EM BASE EMOLIENTE P/ USO ODONTOLOGICO - BISNAGA C/ 10 G.	BG	208	4,0570
5	TIABENDAZOL 50 MG/G - CREME/POMADA - BISNAGA C/ 45 G (1.64.62.0015/0).	BG	106	17,1020
6	TINIDAZOL 500 MG (1.64.56.0004/9).	CP	2.666	2,1030
10	UREIA 10% - CREME OU LOCAO - EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 60 G.	UM	4.000	6,9790
12	TRANEXAMICO, ACIDO 250 MG - COMPRIMIDO.	CP	4.166	0,8400

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 061/SS/2022 - Ata de Registro de Preços 060/2022, para o fornecimento de materiais de ostomia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
2	BARREIRA PROTETORA DE PELE EM SPRAY, COMPOSTA POR NO MINIMO SILICA TRIMETILADA, PARA FORMACAO DE FILME CONTRA EFLUENTE CORPORAL E ADESIVOS, FRASCOS COM NO MINIMO 28 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE NA EMBALAGEM.	FR	4	38,4600

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 186/SS/2022 - Ata de Registro de Preços 128/2022, para o fornecimento de medicamento - triglicerídeos de cadeia média.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA - LOCAO OLEOSA A BASE DE ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, CONTENDO NO MINIMO: ACIDO CAPRILICO, ACIDO CAPRICO, ACIDO CAPROICO, ACIDO LAURICO, ACIDO LINOLEICO, LECITINA DE SOJA, VITAMINA A E VITAMINA E. FRASCO CONTENDO 200 ML COM BICO DOSADOR E TAMPA FIXA. CLASSE III CONFORME RDC 185/2001..	FR	833	6,0000

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 187/SS/2022 - Ata de Registro de Preços 126/2022, para o fornecimento de medicamentos diversos - ação judicial - grupo X.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
------	---------------	----	----------------	----------------

2	TRAMADOL 100 MG - COMPRIMIDO. ACAO JUDICIAL (APLICAR CAP)	CP	120	4,1500
1	VITAMINA A (RETINOL) 5.000 UI/G + VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 900 UI/G + OXIDO DE ZINCO 150 MG/G - POMADA - BISNAGA C/ 45 G. ACAO JUDICIAL (APLICAR CAP) - MARCA OBRIGATORIA : HIPOGLOS - PARA ATENDIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL	BG	40	17,1500
5	VILDAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA, CLORIDRATO 1000MG. ACAO JUDICIAL (APLICAR CAP) - MARCA OBRIGATORIA: GALVUS MET - PARA ATENDIMENTO DE ACAO JUDICIAL	CP	280	2,1090
7	TIOTROPIO, BROMETO 2,5 MCG/DOSE - SOLUCAO PARA INALACAO - FRASCO C/ 4 ML CONTENDO 60 DOSES.. ACAO JUDICIAL (APLICAR CAP) - MARCA OBRIGATORIA: SPIRIVA RESPIMAT - PARA ATENDIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL	FR	1	234,3600
8	TRAZODONA, CLORIDRATO 150 MG - COMPRIMIDO OU CAPSULA. ACAO JUDICIAL (APLICAR CAP)	CA	60	3,2519
14	VALSARTANA 103 MG + SACUBITRIL 97 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO . ACAO JUDICIAL (APLICAR CAP) - MARCA OBRIGATORIA: ENTRESTO - PARA ATENDIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL	CP	60	3,3590
4	VALSARTAN 160 MG + ANLODIPINA, BESILATO 5 MG - COMPRIMIDO. ACAO JUDICIAL (APLICAR CAP) - MARCA OBRIGATORIA: DIOVAN AMLO FIX - PARA ATENDIMENTO PROCESSO JUDICIAL	CP	120	3,1000
10	VALSARTAN 320 MG + ANLODIPINA, BESILATO 5 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO. ACAO JUDICIAL (APLICAR CAP) - MARCA OBRIGATORIA: DIOVAN AMLO FIX - PARA ATENDIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL	CP	120	3,0600
11	VALSARTANA 51 MG + SACUBITRIL 49 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO. ACAO JUDICIAL (APLICAR CAP) - MARCA OBRIGATORIA: ENTRESTO - PARA ATENDIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL	CP	360	3,6800
6	VALSARTAN 320 MG + ANLODIPINO, BESILATO 10 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO. ACAO JUDICIAL (APLICAR CAP) - MARCA OBRIGATORIA: BRASART BCC - PARA ATENDIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL	CP	120	3,5100
12	VITAMINA D3 - 7000 UI . ACAO JUDICIAL (APLICAR CAP) - MARCA OBRIGATORIA: ADDERA D3 - PARA ATENDIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL	CP	10	4,3500
15	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 5 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO. *** ACAO JUDICIAL (APLICAR CAP) ***	CP	60	1,6000

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 207/SS/2022 - Ata de Registro de Preços 125/2022, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XXIV.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
4	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG DE PREDNISOLONA/ML) - SOLUCAO ORAL - FRASCO COM NO MINIMO 60 ML.	FR	500	3,9999
3	POTASSIO, CLORETO 600 MG - DRAGEA.	DG	11.666	0,6900

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Sérgio Salles - Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL DE CLINICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA E UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL: UBS CHÁCARAS REUNIDAS, UBS RESIDENCIAL UNIÃO, UBS JARDIM MORUMBI, UBS PARQUE INDUSTRIAL, UBS LIMOEIRO E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS PERMISSIONADOS. Abertura da sessão pública em 09/12/2022 a partir das 09h00.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Sérgio Rodolfo de Salles - Diretor do Departamento de Apoio de Gestão da Secretaria de Saúde. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

## Educação

PORTARIA Nº 253/SEC/22

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Calendário Escolar para 2023 nas escolas da Rede de Ensino Municipal e unidades escolares parceiras.*

O Secretário de Educação e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar para o conjunto de escolas da Rede de Ensino Municipal (REM), Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA e unidades escolares parceiras;
- a importância do Calendário Escolar no processo educacional e como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo;
- o disposto na Lei Federal 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional especialmente, os artigos 12, 13, 14, 15, 24, 31, 34 e 79 - B;
- a Resolução SEDUC nº 19, de 8-3-2022 - Dispõe sobre o modelo do Estatuto-Padrão do Conselho de Escola;
- o Decreto Nº 2209/77 - Dispõe sobre a Criação da Associação Amigos das Escolas Municipais;
- o PARECER CEE nº 67/98 - Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais - organização Dos Conselhos de Classe;
- a Lei Municipal nº 8.998/13 que estabelece o Dia de Combate à Evasão Escolar;
- a Circular nº 008/SGAF-SG/2022 de 19 de outubro de 2022, que estabelece a escala de compensação nos dias de expedientes normais, visando compensar os dias de prorrogação dos feriados oficiais na Prefeitura de São José dos Campos, RESOLVE:

Art. 1º Cada unidade escolar da REM e unidades escolares parceiras, elaborará seu Calendário Escolar para 2023, com o envolvimento da equipe gestora, do corpo docente e do conselho de escola, observando as diretrizes contidas nesta Portaria.

Art. 2º As unidades escolares da REM e unidades escolares parceiras deverão organizar o Calendário Escolar para 2023 de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, respeitadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação e acompanhamento dos professores.

Parágrafo único. Considera-se efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores.

Art. 3º Cada unidade escolar da REM e unidades escolares parceiras, elaborará seu Calendário Escolar para 2023 considerando as datas e períodos comuns, conforme sua etapa e modalidade de ensino.

Art. 4º As unidades escolares de Educação Infantil - EMEI e NEI deverão prever em seu Calendário Escolar para 2023 as seguintes datas:

- a) 01/02/2023 - Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 02/02/2023 a 07/07/2023 - Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- c) 10/07/2023 a 21/07/2023 - Recesso Escolar;
- d) 24/07/2023 a 15/12/2023 - Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- e) 18/12/2023 - Avaliação Final;
- f) 19/12/2023 a 29/12/2023 - Recesso Escolar.

Parágrafo único. As unidades escolares - EMEI e NEI para compilação dos 200 dias letivos, deverão agendar 03 (três) sábados letivos, sendo incluídos nas atividades do dia 11/02/2023 Dia da Família na Escola, no dia 04/03/2023 Eleição Unificada do Conselho de Escola e 01 (um) sábado letivo a ser definido, devendo o mesmo ser identificado na legenda do Calendário Escolar para 2023, aprovado em ata do Conselho de Escola e devidamente registrado no Diário de Classe em campo específico.

Art. 5º As unidades escolares de Ensino Fundamental, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2023 as seguintes datas:

- a) 01/02/2023 - Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 02/02/2023 a 07/07/2023 - Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- c) 27/04/2023 e 28/04/2023 - 1º Conselho Participativo de Classe - CPC;
- d) 06/07/2023 e 07/07/2023 - 2º Conselho Participativo de Classe - CPC;
- e) 10/07/2023 a 21/07/2023 - Recesso Escolar;
- f) 24/07/2023 a 15/12/2023 - Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- g) 05/10/2023 e 06/10/2023 - 3º Conselho Participativo de Classe - CPC;
- h) 18/12/2023 - Conselho Final;
- i) 18/12/2023 - Avaliação Final;
- j) 19/12/2023 a 29/12/2023 - Recesso Escolar.

Parágrafo único. As unidades escolares de Ensino Fundamental, para compilação dos 200 dias letivos, deverão agendar 09 (nove) sábados letivos, sendo incluído nas atividades do dia 11/02/2023 Dia da Família na Escola, no dia 04/03/2023 eleição unificada do Conselho de Escola, nos dias 06/05, 05/08 e 21/10 atividades com previsão de Reunião de Pais, e 04 (quatro) sábados letivos a serem definidos, devendo os mesmos serem identificados na legenda do Calendário Escolar para 2023, aprovados em ata do Conselho de Escola e devidamente registrados no Diário de Classe em campo específico.

Art. 6º As unidades escolares de Ensino Fundamental - Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - presencial, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2023 as seguintes datas:

- a) 01/02/2023 - Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 02/02/2023 a 07/07/2023 - Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- c) 28/04/2023 - Conselho Participativo de Classe - CPC;
- d) 06/07/2023 - Conselho Participativo de Classe - CPC;
- e) 07/07/2023 - Conselho Final;
- f) 10/07/2023 a 21/07/2023 - Recesso Escolar;
- g) 24/07/2023 a 15/12/2023 - Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- h) 06/10/2023 - Conselho Participativo de Classe - CPC;
- i) 18/12/2023 - Conselho Final;
- j) 18/12/2023 - Avaliação Final;
- k) 19/12/2023 a 29/12/2023 - Recesso Escolar.

§ 1º As unidades escolares, para compilação dos 100 dias letivos no 1º semestre da EJA, cumprirão 01 (um) sábado letivo, com atividades no dia 04/03/2023 para eleição unificada do Conselho de Escola.

§ 2º As unidades escolares, para compilação dos 100 dias letivos no 2º semestre da EJA, deverão prever 05 (cinco) sábados letivos, sendo incluídos os dias 05/08/2023 e 21/10/2023 atividades com previsão de Reunião de Pais, e 03 (três) sábados letivos a serem definidos, devendo os mesmos serem identificados na legenda do Calendário Escolar para 2023, aprovados em ata do Conselho de Escola e devidamente registrados no Diário de Classe em campo específico.

Art. 7º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, deverá prever no Calendário Escolar para 2023 EJA II - Flexível as seguintes datas:

- a) 01/02/2023 - Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 02/02/2023 a 07/07/2023 - Início e término dos dias de atendimento do 1º semestre;
- c) 10/07/2023 a 21/07/2023 - Recesso Escolar;
- d) 24/07/2023 a 15/12/2023 - Início e término dos dias de atendimento do 2º semestre;

- e) 18/12/2023 - Avaliação Final;
- f) 19/12/2023 a 29/12/2023 - Recesso Escolar.

Parágrafo único. O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA EJA II - Flexível, para compilação dos 200 dias de atendimento, deverão prever 05 (cinco) sábados letivos, sendo incluído nas atividades do dia 04/03/2023 eleição unificada do Conselho de Escola, e 04 (quatro) sábados a serem definidos, devendo os mesmos serem identificados na legenda do Calendário Escolar para 2023, aprovados em ata do Conselho de Escola e devidamente registrados no Diário de Classe em campo específico.

Art. 8º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, deverá prever nos Calendários Escolares para 2023 EJA I - Classe de Alfabetização as seguintes datas:

- a) 01/02/2023 - Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 10/07/2023 a 21/07/2023 - Recesso Escolar;
- c) 18/12/2023 - Conselho Final;
- d) 18/12/2023 - Avaliação Final;
- e) 19/12/2023 a 29/12/2023 - Recesso Escolar.

§ 1º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA EJA I Classe de Alfabetização 2ª e 4ª feira, para compilação de no mínimo de 40 semanas letivas, deverão prever 01 (um) sábado letivo, sendo incluído nas atividades do dia 04/03/2023 eleição unificada do Conselho de Escola.

§ 2º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA EJA I Classe de Alfabetização 3ª e 6ª feira, para compilação de no mínimo 40 semanas letivas, deverão agendar 03 (três) sábados letivos, sendo incluído nas atividades do dia 04/03/2023 eleição unificada do Conselho de Escola, e 02 (dois) sábados a serem definidos, devendo os mesmos serem identificados na legenda do Calendário Escolar para 2023, aprovados em ata do Conselho de Escola e devidamente registrados no Diário de Classe em campo específico.

Art. 9º As unidades escolares parceiras de Educação Infantil - CEDIN e CECOI, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2023 as seguintes datas:

- a) 01/02/2023 - Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 02/02/2023 a 07/07/2023 - Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- c) 21/05/2023 - Dia de Combate à Evasão Escolar;
- d) 10/07/2023 a 21/07/2023 - Recesso Escolar;
- e) 24/07/2023 a 15/12/2023 - Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- f) 20/11/2023 - Dia Nacional da Consciência Negra.
- g) 18/12/2023 a 29/12/2023 - Recesso Escolar.

§ 1º As unidades escolares parceiras de Educação Infantil - CEDIN e CECOI para compilação dos 200 dias letivos, deverão prever a atividade do dia 11/02/2023 (sábado letivo) Dia da Família na Escola.

§ 2º As unidades escolares - CEDIN e CECOI, deverão prever as datas destinadas às reuniões de pais, sendo no mínimo, uma em cada semestre.

§ 3º A entidade poderá optar por 30 (trinta) dias de férias compreendidos entre dezembro e janeiro do ano subsequente.

§ 4º Ficam suspensos os atendimentos nos dias de feriados municipais, estaduais e federais.

Art. 10. As unidades escolares da REM e Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, deverão prever ainda no Calendário Escolar para 2023, sem suspensão do dia letivo:

- I. reunião de pais ou responsáveis;
- II. reunião de Conselho de Escola, sendo no mínimo, duas em cada semestre;
- III. reunião da AAE - Associação de Amigos da Escola, de acordo com o estatuto próprio;
- IV. 21/05/2023 - Dia de Combate à Evasão Escolar;
- V. 20/11/2023 - Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 11. As unidades escolares que programarem solenidade de encerramento do ensino fundamental poderão realizá-la somente após o término do Conselho Final, ou seja, 18/12/2023.

Art. 12. A unidade escolar que desejar alterar a Avaliação Final (AF), o Conselho Final (CF) e a Reunião de Pais (&), prevista para o dia 18/12/2023, para o sábado 16/12/2023, deverá registrar a opção em livro próprio, com a aprovação de todos os professores.

Art. 13. O diretor de escola deverá dar ciência expressa do contido nesta Portaria a todos os integrantes da equipe escolar.

Art. 14. O Calendário Escolar para 2023, após inserido no sistema próprio, deverá ser encaminhado, em uma (01) via original, para análise e aprovação da Supervisão de Ensino e posterior homologação pelo Secretário de Educação e Cidadania, contendo em seu verso:

- I. carimbo e assinatura do diretor da unidade escolar;
- II. assinatura dos membros do Conselho de Escola com a identificação dos segmentos para as unidades escolares da REM;
- III. registro da data da reunião e páginas do livro ata do Conselho de Escola que aprovou o Calendário Escolar para 2023, para as unidades escolares da REM.

Parágrafo único. Caso o Calendário Escolar para 2023 necessite ser alterado e/ou adequado durante o ano letivo, a unidade escolar deverá encaminhar memorando à Chefia imediata, informando e justificando a alteração.

Art. 15. O Calendário Escolar 2023 deverá ser protocolado no Setor de Vida Escolar da Secretaria de Educação e Cidadania até o dia 02/12/2023.

Art. 16. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania;

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São José dos Campos, 09 de novembro de 2022.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

# Fundhas

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO SELETIVO

Na presente data, fica encerrado o Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto, Edital nº 01/2020, devido a finalização da lista de candidatos habilitados à convocação.

Foi convocado o quantitativo abaixo:

EIXO	TOTAL DE CONVOCADOS
Acompanhamento Pedagógico	Convocado até 43º
Esporte e Lazer	Convocado até o 4º
Arte e Cultura	Convocado até o 4º
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Convocado até o 9º

São José dos Campos, 11 de novembro de 2022.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

## FUNDHAS - FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2022

A Fundhas - Fundação Hélio Augusto de Souza, por meio de sua Comissão de Processo Seletivo, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação - INDEC, responsável pela realização do Processo Seletivo, conforme Edital nº. 004/2022, tornam público a relação final dos candidatos habilitados no Processo Seletivo 004/2022.

ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, LINGUAGENS EDUCOMUNICATIVAS E RACIOCÍNIO LÓGICO, PROMOÇÃO DE SAÚDE E CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, SUSTENTÁVEL, ARTE E CULTURA, CULTURA MAKER.								
Inscrição	Candidato	T.P.O.	ESCRITA	TÍTULOS	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
0301	MARIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO NELIS	76,67	100,00	10,50	98,83	APROVADO(A)	1º	05/06/1995
0007	DAYANNA MIRELLI DOS REIS BRAZ SANTOS	70,00	100,00	10,00	95,00	APROVADO(A)	2º	25/08/1989
0255	FABIANA BIELA DA CONCEIÇÃO	90,00	100,00	0,00	95,00	APROVADO(A)	3º	25/01/1991
0292	ADRIANA LEMES DE LIMA	66,67	100,00	10,50	93,83	APROVADO(A)	4º	10/11/1972
0294	TAYNARA VIEIRA MACIEL	66,67	100,00	7,00	90,33	APROVADO(A)	5º	03/08/1990
0210	CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE ROVETTO	73,33	100,00	3,00	89,67	APROVADO(A)	6º	14/10/1983
0006	DALZIZA RAMOS SANTOS	63,33	100,00	7,75	89,42	APROVADO(A)	7º	06/05/1982
0203	ÂNDREA NUNES DE SOUZA	76,67	100,00	1,00	89,33	APROVADO(A)	8º	22/03/1977
0213	MAIARA MARIA MOURA DA SILVA	63,33	100,00	7,50	89,17	APROVADO(A)	9º	18/08/1996
0262	GIANE CRISTINA DOS SANTOS BAPTISTA	63,33	100,00	4,00	85,67	APROVADO(A)	10º	28/07/1969
0150	FRANCILANE BARCELOS DO NASCIMENTO	70,00	100,00	0,00	85,00	APROVADO(A)	11º	23/01/1976
0093	ANA ELI ANASTÁCIO GARCEL	70,00	100,00	0,00	85,00	APROVADO(A)	12º	22/04/1978
0181	ANDRÉ FERREIRA CRISTOFANI	70,00	100,00	0,00	85,00	APROVADO(A)	13º	08/09/1991
0283	GABRIELA DE OLIVEIRA VILHENA DE MORAES	70,00	100,00	0,00	85,00	APROVADO(A)	14º	19/09/1997
0005	JÉSSICA CRISTINA BRAGA DE LUNA	50,00	100,00	9,00	84,00	APROVADO(A)	15º	03/12/1990
0175	SILVANIA HELENA ESTEVES	66,67	100,00	0,00	83,33	APROVADO(A)	16º	06/09/1972
0173	GABRIELE MARQUES DE OLIVEIRA	66,67	100,00	0,00	83,33	APROVADO(A)	17º	08/04/1997
0264	GUILHERME VINICIUS GOMES DA SILVA	66,67	100,00	0,00	83,33	APROVADO(A)	18º	07/11/1998
0212	FERNANDA DE CARVALHO SILVA	63,33	100,00	0,00	81,67	APROVADO(A)	19º	05/07/1985
0128	ANDRESSA ESTEVES RIBEIRO	63,33	100,00	0,00	81,67	APROVADO(A)	20º	31/01/1999
0110	ISABELLA LETICIA SILVA OLIVEIRA	63,33	100,00	0,00	81,67	APROVADO(A)	21º	16/03/2001
0030	JAMARA SILVA DE CASTRO BERNARDO	53,33	100,00	4,25	80,92	APROVADO(A)	22º	17/01/1978
0265	GRACIANE DE FÁTIMA SANTANA RAMOS	56,67	100,00	1,75	80,08	APROVADO(A)	23º	12/08/1978
0031	MILTON ADRIANE BATISTA	60,00	100,00	0,00	80,00	APROVADO(A)	24º	08/10/1968
0174	IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA CUSTÓDIO	60,00	100,00	0,00	80,00	APROVADO(A)	25º	12/02/1972
0206	ANDRÉA BORGES DE SANTANA DAS VIRGENS	60,00	100,00	0,00	80,00	APROVADO(A)	26º	10/02/1978
0285	KARLA PACHECO ELÓI NEGRÃO	60,00	100,00	0,00	80,00	APROVADO(A)	27º	16/03/1981
0289	ALINE DOS SANTOS DA SILVA	60,00	100,00	0,00	80,00	APROVADO(A)	28º	25/03/1983
0059	DAISY RIBEIRO DE CARVALHO LINS	60,00	100,00	0,00	80,00	APROVADO(A)	29º	27/05/1985
0008	ALINE DE PAULA CARVALHO	60,00	100,00	0,00	80,00	APROVADO(A)	30º	18/07/1986
0139	KEREN MELISSA RIBEIRO RODRIGUES	53,33	100,00	2,50	79,17	APROVADO(A)	31º	06/02/1997
0013	WEIDA VANDA DE SOUZA TAMIOZZO	56,67	100,00	0,00	78,33	APROVADO(A)	32º	13/07/1976
0193	JOANA DARC SANTOS VIEIRA	56,67	100,00	0,00	78,33	APROVADO(A)	33º	22/10/1980



0331	LUCIANA TOSETTO SANTOS	56,67	100,00	0,00	78,33	APROVADO(A)	34º	29/03/1984
0191	KATIA LEMOS	56,67	100,00	0,00	78,33	APROVADO(A)	35º	20/11/1985
0209	BRUNA DUARTE DA SILVA NOLETO	56,67	100,00	0,00	78,33	APROVADO(A)	36º	01/08/1991
0241	DÉBORA FLÁVIA RAMOS DOS SANTOS	56,67	100,00	0,00	78,33	APROVADO(A)	37º	21/09/2000
0020	REGINA LUCIA DE SOUZA	53,33	100,00	0,00	76,67	APROVADO(A)	38º	21/05/1961
0161	LUCIANA JUSTEN	53,33	100,00	0,00	76,67	APROVADO(A)	39º	17/06/1977
0233	CLAYTON SEBASTIÃO BRAZ DOS SANTOS	53,33	100,00	0,00	76,67	APROVADO(A)	40º	05/04/1983
0172	CLAUDILENE BATISTA DE ALMEIDA	53,33	100,00	0,00	76,67	APROVADO(A)	41º	29/12/1987
0235	JANAÍNA MARIA DA SILVA	53,33	100,00	0,00	76,67	APROVADO(A)	42º	04/11/1989
0254	FELIPE MATHEUS PEREIRA	53,33	100,00	0,00	76,67	APROVADO(A)	43º	07/05/1997
0200	LAURA ELEN VENTURA	53,33	100,00	0,00	76,67	APROVADO(A)	44º	24/08/2000
0146	THAIS APARECIDA PEREIRA BATISTA	53,33	100,00	0,00	76,67	APROVADO(A)	45º	01/09/2000
0245	BEATRIZ DE SOUZA	50,00	100,00	0,00	75,00	APROVADO(A)	46º	25/03/1968
0072	PATRICIA ALVES ALCANTARA	50,00	100,00	0,00	75,00	APROVADO(A)	47º	26/08/1976
0266	RENILVA SANTOS DA PAZ FERREIRA	50,00	100,00	0,00	75,00	APROVADO(A)	48º	16/10/1976
0144	MÁRCIA DANIELLE SILVA PEREIRA	50,00	100,00	0,00	75,00	APROVADO(A)	49º	20/07/1985
0290	MARIA HELENA NUNES DE JESUS	50,00	100,00	0,00	75,00	APROVADO(A)	50º	20/07/1989
0158	FERNANDA CRISTINA BINS	50,00	100,00	0,00	75,00	APROVADO(A)	51º	16/04/1990
0356	ELENILDA DE MACEDO MOREIRA	50,00	100,00	0,00	75,00	APROVADO(A)	52º	29/09/1992
0001	ALBA DAS GRAÇAS MARABELI	56,67	85,00	0,00	70,83	APROVADO(A)	53º	05/10/1965
0187	JONATHAN PEIXOTO	53,33	85,00	0,00	69,17	APROVADO(A)	54º	29/07/1998
0032	CAROLINA MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA	63,33	70,00	0,00	66,67	APROVADO(A)	55º	13/03/1987
0243	WENDY GRASIELE DA SILVA	53,33	50,00	0,00	51,67	APROVADO(A)	56º	19/07/1993
ESPORTE E LAZER								
Inscrição	Candidato	T.P.O.	ESCRITA	TÍTULOS	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
0336	ELBER RODRIGUES NOGUEIRA	56,67	100,00	0,00	78,33	APROVADO(A)	1º	21/06/1991

São José dos Campos, 11 de novembro de 2022.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

#### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO 004/2022

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 004/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEORGE LUCAS ZENHA DE TOLEDO, Diretor Presidente da Fundhas - Fundação Hélio Augusto de Souza, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve pelo presente.

ARTIGO 1º) - Homologar o resultado final do Processo Seletivo 004/2022 realizado no dia 09 de outubro de 2022 para contratação por tempo determinado das funções de Acompanhamento Pedagógico; Linguagens Educomunicativas e Raciocínio Lógico; Promoção de Saúde e Cidadania; Meio Ambiente e Desenvolvimento; Sustentável; Arte e Cultura; Cultura Maker e Esporte e Lazer.

ARTIGO 2º) - A validade do aludido Processo Seletivo é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se para ciência dos interessados.

São José dos Campos

Em 11 de novembro de 2022.

GEORGE LUCAS ZENHA DE TOLEDO

Diretor Presidente

#### EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 68/2022

DATA: 09/11/2022

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL

PRAZO: 90 DIAS

VALOR: R\$ 146.563,50

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº: 319/2022

CONTRATO Nº: 69/2022

DATA: 09/11/2022

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 536.899,80

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº: 309/2022

São José dos Campos, 10 de novembro de 2022

George Lucas Zenha de Toledo - Diretor Presidente

# Outros

## Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

RESOLUÇÃO Nº 34/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Posse da Conselheira titular representante do Poder Público - Secretaria de Gestão Habitacional e Obras.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6.428/2003, alterada pelas Leis Municipais nº 7.348/07 e nº 8.037/10.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar Posse como Conselheira Titular, biênio 2022 a 2024, representante do Poder Público - Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, o Sr. Erivelto Wagno dos Santos, em substituição da Sra. Irani Resende Gonçalves Sanches.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Armando Villela Alves Costa

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 35/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Posse da Conselheira Suplente representante das Entidades de trabalhadores da Assistência Social-OAB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de Outubro de 2022, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6.428/2003, alterada pelas Leis Municipais nº 7.348/07 e nº 8.037/10.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar Posse como Conselheira Suplente, biênio 2022 a 2024, representante das Entidades de trabalhadores da Assistência Social-OAB, a Sra. Eloisa Vieira de Souza, em substituição do Sr. Georges Ayoub Krayen Filho.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Armando Villela Alves Costa

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 36/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Alteração na utilização do recurso previsto via Emenda Parlamentar Federal, destinadas à OSC: Sociedade Holística Humanitária, no valor de R\$ 9.600,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de Outubro de 2022, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6.428/2003, alterada pelas Leis Municipais nº 7.348/07 e nº 8.037/10.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Alteração na utilização do recurso previsto via Emenda Parlamentar Federal, destinadas à OSC: Sociedade Holística Humanitária, no valor de R\$ 9.600,00.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

José Armando Villela Alves Costa

Presidente

Conselho Municipal da Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 37/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO da inscrição do Projeto de Orientação na Primeira Infância da Organização da Sociedade Civil União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6.428/2003, alterada pelas Leis Municipais nº 7.348/07 e nº 8.037/10.

Considerando a RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social no CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR a inscrição de serviços da Organização da Sociedade Civil, União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ 55.533.019/0049-14, situada a Avenida Barão do Rio Branco nº 980 - Jd. Esplanada - CEP 12242-800 - São José dos Campos/SP; de acordo com a apreciação e parecer da Comissão Permanente de Inscrição de Entidades, Serviços e Programas Socioassistenciais, para execução do Projeto de Orientação na Primeira Infância.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

José Armando Villela Alves Costa

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 38/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO da inscrição de serviços da Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária Fênix.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6.428/03, alterada pelas Leis Municipais nº 7.348/07 e nº 8.037/10.

Considerando a RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social no CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR a inscrição de serviços da Organização da Sociedade Civil, Associação Comunitária Fênix, inscrita no CNPJ 13.445.287/0002-96, situada a Rua Loanda nº 895 - Chácara Reunidas - CEP 12238-330 - São José dos Campos/SP; de acordo com a apreciação e parecer da Comissão Permanente de Inscrição de Entidades, Serviços e Programas Socioassistenciais, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

José Armando Villela Alves Costa

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 39/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO da inscrição de serviços da Organização da Sociedade Civil Vila de Assistência e Proteção aos Indivíduos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6.428/03, alterada pelas Leis Municipais nº 7.348/07 e nº 8.037/10.

Considerando a RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social no CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR a inscrição de serviços da organização da sociedade civil, Vila de Assistência e Proteção aos Indivíduos, inscrita no CNPJ 96.488.566/0001-48, situada a Rua Carlos Belmiro dos Santos nº 99 - Santana - CEP 12212-050 - São José dos Campos/SP; de acordo com a apreciação e parecer da Comissão Permanente de Inscrição de Entidades, Serviços e Programas Socioassistenciais, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

José Armando Villela Alves Costa

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

**Contratação por dispensa de licitação.** Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Processo: 126.340/2022. Ratifico do Sr. Secretário de Apoio Social ao Cidadão: 07/11/2022. Contratado: Rafael de Freitas Correa. Objeto: Apresentações musicais de samba e samba enredo para celebração da Cultura Afro brasileira. Valor: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). Fundamento: Artigo 95 da Lei Federal nº. 14.133/21.

## Secretaria de Manutenção da Cidade

### Extrato de Pagamento de Indenização - Secretaria de Manutenção da Cidade

Processo nº 55114/2022

Valor apurado de R\$ 2.960,77 em favor do Sr. Joao Teixeira De Albuquerque Junior, realizado em 08/11/2022.

Prefeitura de São José dos Campos

Ratifico da Contratação direta por dispensa de Licitação. Contratante: Prefeitura de São José dos Campos. Processo nº 124193/2022. Ratifico em 10/11/2022 dos Srs. Secretários de Gestão Administrativa e Finanças, Educação e Cidadania e Saúde. Contratada: Urbanizadora Municipal S.A. Objeto: Prestação de Serviços de Implantação, Manutenção e Gestão de Usina de Geração de Energia Elétrica a partir do Biogás (UGEEB) no modelo de geração distribuída, incluindo a gestão de compensação de crédito de energia elétrica junto à Concessionária, a fim de suprir parte da demanda energética da Prefeitura de São José dos Campos. Valor: R\$ 20.168.320,59 (vinte milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos). Prazo: 60 (sessenta) meses. Fundamento: art. 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/93.

# Anexos

Secretaria de Apoio Jurídico

**ANEXOS AO DECRETO 19.176/22**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE**

## MEMORIAL DESCRITIVO

A tabela a seguir apresenta as coordenadas (UTM Zona 23S - DATUM SIRGAS 2000) dos vértices de descrição perimétrica da área, estimada em 29,6632 hectares, correspondente ao território do Parque Natural Municipal do Cerrado:

Vértice	Longitude	Latitude
0	409955,2	7425676
1	409889,8	7425677
2	409876,8	7425677
3	409863,9	7425678
4	409851	7425680
5	409838,2	7425682
6	409825,5	7425685
7	409813	7425689
8	409800,7	7425693
9	409780,5	7425700
10	409776,7	7425702
11	409759,2	7425711
12	409775,7	7426093
13	409782,4	7426249
14	409698,1	7426254
15	409606	7426259
16	409533,2	7426334
17	409534,4	7426335
18	409535,6	7426335
19	409536,7	7426336
20	409537,7	7426337
21	409538,7	7426338
22	409539,6	7426339
23	409540,4	7426340
24	409541,1	7426341
25	409541,8	7426342
26	409542,3	7426344
27	409542,8	7426345
28	409543,2	7426346
29	409543,4	7426348
30	409545,2	7426461
31	409545,5	7426492
32	409544	7426499
33	409541,7	7426505
34	409580,5	7426519
35	409610,4	7426505
36	409667	7426481



PMSJC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE**

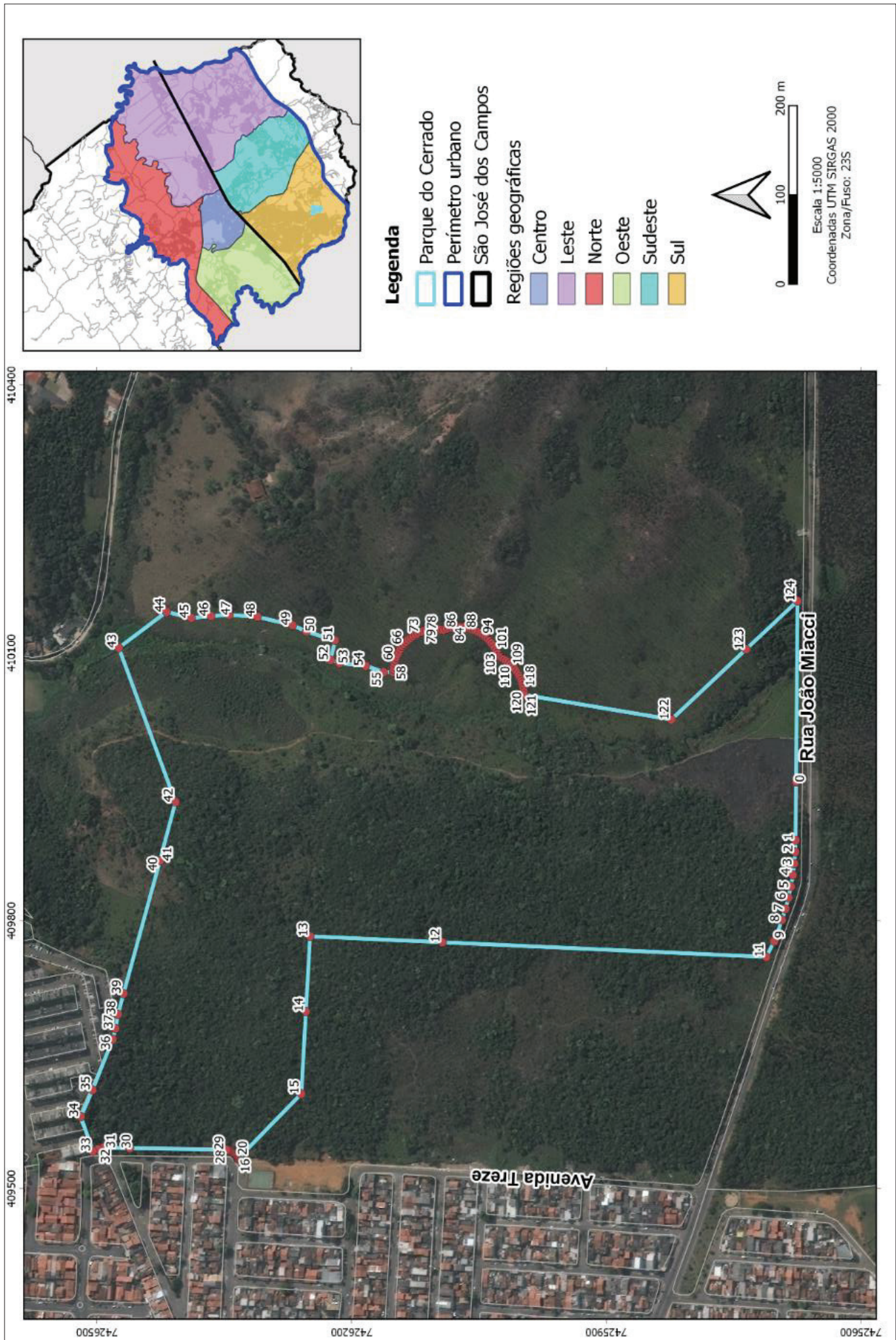
37	409679,1	7426478
38	409694,9	7426475
39	409718,2	7426469
40	409866,9	7426426
41	409867	7426426
42	409932,7	7426407
43	410105,4	7426474
44	410145,7	7426418
45	410138,9	7426389
46	410141	7426366
47	410142,3	7426344
48	410140,1	7426311
49	410130,8	7426269
50	410123,8	7426253
51	410113,7	7426219
52	410091,9	7426225
53	410088,2	7426214
54	410085,4	7426183
55	410078,2	7426162
56	410078,3	7426151
57	410081,7	7426151
58	410085,2	7426150
59	410088,5	7426149
60	410091,8	7426148
61	410095,1	7426147
62	410098,2	7426146
63	410101,3	7426144
64	410104,2	7426142
65	410107	7426140
66	410109,7	7426138
67	410112,2	7426136
68	410114,5	7426133
69	410116,6	7426130
70	410118,6	7426128
71	410120,3	7426125
72	410121,9	7426122
73	410123,2	7426118
74	410124,3	7426115
75	410125,1	7426112
76	410125,8	7426108
77	410126,2	7426105
78	410126,3	7426101
79	410126,3	7426098
80	410126	7426095
81	410125,4	7426091





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE**

<b>82</b>	410126,5	7426088
<b>83</b>	410127,4	7426085
<b>84</b>	410128	7426081
<b>85</b>	410128,4	7426078
<b>86</b>	410128,6	7426074
<b>87</b>	410128,5	7426071
<b>88</b>	410128,2	7426068
<b>89</b>	410127,7	7426064
<b>90</b>	410126,9	7426061
<b>91</b>	410125,9	7426058
<b>92</b>	410124,7	7426054
<b>93</b>	410123,3	7426051
<b>94</b>	410121,7	7426048
<b>95</b>	410119,8	7426045
<b>96</b>	410117,8	7426043
<b>97</b>	410115,6	7426040
<b>98</b>	410113,2	7426038
<b>99</b>	410110,6	7426035
<b>100</b>	410107,9	7426033
<b>101</b>	410105,1	7426031
<b>102</b>	410102,1	7426029
<b>103</b>	410099	7426028
<b>104</b>	410095,8	7426027
<b>105</b>	410094,5	7426024
<b>106</b>	410092,9	7426021
<b>107</b>	410091,1	7426018
<b>108</b>	410089,2	7426016
<b>109</b>	410087,1	7426013
<b>110</b>	410084,9	7426011
<b>111</b>	410082,5	7426009
<b>112</b>	410079,9	7426006
<b>113</b>	410077,2	7426005
<b>114</b>	410074,5	7426003
<b>115</b>	410071,6	7426001
<b>116</b>	410068,6	7426000
<b>117</b>	410065,5	7425999
<b>118</b>	410062,4	7425998
<b>119</b>	410059,3	7425997
<b>120</b>	410056	7425997
<b>121</b>	410052,8	7425997
<b>122</b>	410025,2	7425823
<b>123</b>	410103,8	7425735
<b>124</b>	410157,8	7425675
<b>125</b>	409955,2	7425676



## Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## APLICAÇÃO DOS RECURSOS - PRÓPRIOS ENSINO

01/01/2022 até 31/08/2022

RECEITAS DE IMPOSTOS		APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL				
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o período	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Retido até o Período		
Próprios	980.462.000,00	732.373.795,02				
Transferências da União	90.000.000,00	78.445.639,33				
Transferências do Estado	1.373.053.000,00	1.025.372.431,99				
<b>Retenções ao Fundeb</b>	<b>2.443.515.000,00</b>	<b>1.836.191.866,34</b>				
Retenções Líquidas	291.265.000,00	219.900.597,68				
	2.152.250.000,00	1.616.291.268,66				
			<b>Total (25%)</b>	<b>610.878.750,00</b>	<b>459.047.966,59</b>	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO						
	Dotação Atualizada (para o exercício)	%	Despesa Empenhada (até o período)	%	Despesa Liquidada (até o período)	%
<b>TOTAL</b>	<b>652.642.690,00</b>	<b>26,71%</b>	<b>550.635.421,92</b>	<b>29,99%</b>	<b>455.968.412,88</b>	<b>24,83%</b>
ENSINO FUNDAMENTAL	202.971.790,00	8,31%	185.131.951,24	10,08%	132.394.854,87	7,21%
EDUCAÇÃO INFANTIL	158.405.900,00	6,48%	145.602.873,00	7,93%	103.672.960,33	5,65%
RETENÇÕES AO FUNDEB	291.265.000,00	11,92%	219.900.597,68	11,98%	219.900.597,68	11,98%
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			<b>1.383.268,37</b>	<b>0,08%</b>	<b>1.383.268,37</b>	<b>0,08%</b>
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			<b>1.383.268,37</b>	<b>0,08%</b>	<b>1.383.268,37</b>	<b>0,08%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>549.252.153,55</b>	<b>29,91%</b>	<b>454.585.144,51</b>	<b>24,76%</b>	<b>428.366.445,32</b>	<b>23,33%</b>
ENSINO FUNDAMENTAL	185.131.951,24	10,08%	132.394.854,87	7,21%	114.491.618,01	6,24%
EDUCAÇÃO INFANTIL	144.219.604,63	7,85%	102.289.691,96	5,57%	93.974.229,63	5,12%
RETENÇÕES AO FUNDEB	219.900.597,68	11,98%	219.900.597,68	11,98%	219.900.597,68	11,98%
DEDUÇÕES						
			<b>1.383.268,37</b>	<b>0,08%</b>	<b>1.383.268,37</b>	<b>0,08%</b>
			<b>1.383.268,37</b>	<b>0,08%</b>	<b>1.383.268,37</b>	<b>0,08%</b>
DESPESAS LÍQUIDAS						
<b>TOTAL</b>	<b>549.252.153,55</b>	<b>29,91%</b>	<b>454.585.144,51</b>	<b>24,76%</b>	<b>428.366.445,32</b>	<b>23,33%</b>
ENSINO FUNDAMENTAL	185.131.951,24	10,08%	132.394.854,87	7,21%	114.491.618,01	6,24%
EDUCAÇÃO INFANTIL	144.219.604,63	7,85%	102.289.691,96	5,57%	93.974.229,63	5,12%
RETENÇÕES AO FUNDEB	219.900.597,68	11,98%	219.900.597,68	11,98%	219.900.597,68	11,98%





## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

 APLICAÇÃO DOS RECURSOS - PRÓPRIOS ENSINO  
 01/01/2022 até 31/07/2022

RECEITAS DE IMPOSTOS		APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL					
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o período	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Retido até o Período			
Próprios	980.462.000,00	651.646.501,82					
Transferências da União	90.000.000,00	69.402.410,16					
Transferências do Estado	1.373.053.000,00	891.934.131,34					
<b>Retenções ao Fundeb</b>	<b>2.443.515.000,00</b>	<b>1.612.983.043,32</b>					
Retenções Líquidas	2.152.250.000,00	1.421.618.667,55					
<b>Total (25%)</b>			<b>610.878.750,00</b>	<b>403.245.760,83</b>			
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO							
	%	Despesa Empenhada (até o período)	%	Despesa Liquidada (até o período)	%	Despesa Paga (até o período)	%
<b>TOTAL</b>	<b>26,60%</b>	<b>649.892.690,00</b>	<b>31,35%</b>	<b>385.155.588,07</b>	<b>23,88%</b>	<b>368.679.863,24</b>	<b>22,86%</b>
ENSINO FUNDAMENTAL	8,10%	197.926.790,00	10,76%	105.526.637,50	6,54%	96.870.739,62	6,01%
EDUCAÇÃO INFANTIL	6,58%	160.700.900,00	8,73%	88.264.574,80	5,47%	80.444.747,85	4,99%
RETENÇÕES AO FUNDEB	11,92%	291.265.000,00	11,86%	191.364.375,77	11,86%	191.364.375,77	11,86%
DEDUÇÕES							
EDUCAÇÃO INFANTIL		1.210.578,57	0,08%	1.210.578,57	0,08%	1.210.578,57	0,08%
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras		1.210.578,57	0,08%	1.210.578,57	0,08%	1.210.578,57	0,08%
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO		0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.155.544,88	0,32%
<b>TOTAL</b>	<b>31,27%</b>	<b>504.413.621,31</b>	<b>23,80%</b>	<b>383.945.009,50</b>	<b>23,80%</b>	<b>362.313.739,79</b>	<b>22,46%</b>
ENSINO FUNDAMENTAL	10,76%	173.523.709,06	6,54%	105.526.637,50	6,01%	96.870.739,62	6,01%
EDUCAÇÃO INFANTIL	8,65%	139.525.536,48	5,40%	87.053.996,23	4,91%	79.234.169,28	4,91%
RETENÇÕES AO FUNDEB	11,86%	191.364.375,77	11,86%	191.364.375,77	11,86%	186.208.830,89	11,54%